

AO PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL
BARÃO DE COTEGIPE – RS

Concorrência nº 001/2015 – Registro de Preços

Processo Licitatório nº 063/2015

RECURSO ADMINISTRATIVO

KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na Rua Marechal Castelo Branco, 287A, na cidade e comarca de Ibiaçá – RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.068.089/0001-03, com Inscrição Estadual nº 1950007330, através de seu representante legal, Srta. KARINA BIZOTTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 013.027.200-07, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e Clausulas do Edital, pelas seguintes razões e fundamentos:

I – DOS FATOS:

Esta Recorrente veio a participar em data de 15 (quinze) de maio do corrente do processo licitatório supracitado, porém, fora abruptamente Inabilitada por infringência ao item 2.1.5 alínea “a” do edital, por não apresentar o Balanço Patrimonial exigível.

Desta forma, por ser Concorrência Pública usamos do direito do prazo recursal e do recurso em conformidade com a Lei nº 8.666/93:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;”*

II – DO DIREITO:

A Recorrente se viu injustamente Inabilitada para o certame, pois entenderam Vossas Senhorias de que seria necessária a entrega do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2014.

Entretanto, ressalva-se que, após a criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro



real e alguns outros casos, a validade do Balanço patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte, conforme prevê o Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787/07.

Desta forma, temos assim, duas datas limites, uma para as entidades abrangidas pelo SPED e outra para as demais empresas. Apesar do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ter como data de validade o dia 30 de junho, conforme regulamento do mesmo, conforme segue:

**"NOVO REGULAMENTO DO SICAF
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010
PORTARIA NORMATIVA Nº 27, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

**12. ANEXO II – NATUREZA JURÍDICA
Documentação exigida para cada nível de cadastramento
2.7- Sociedade Empresária Limitada**

Nível VI – qualificação econômico-financeira:

• Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada substituição por balancetes/ balanços provisórios), que devem ser atualizados a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e"

Esclarecemos que apesar das empresas enquadradas como EPP estarem isentas da entrega do mesmo, para o exercício de 2014, nossa empresa está obrigada a entregar o Sped Contábil, pela seguinte razão:

**"Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis no 17/2015
Seção 1.3. Pessoas Jurídicas Obrigadas a Entregar o Sped Contábil
Segundo o art. 3o da Instrução Normativa RFB no 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:**

I -

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita;"

Por conta disso, não cabe a Inabilitação desta Recorrente, pois a mesma tem o prazo para a entrega do SPED CONTÁBIL até 30/06/2015, conforme Instrução RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 787, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

DOU de 20.11.2007

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração."

Conforme podemos observar, a autenticação do Balanço Patrimonial se dá com a autenticação digital até a data estabelecida, ou seja, 30/06/2015, desta forma, o Balanço válido até esta data deverá ser do exercício de 2013.



Ressalte-se que a Lei Federal nº 9.784/99, que dispõe a respeito de procedimento administrativo, é clara ao estabelecer em seu artigo 2º a necessidade de obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

Pleiteasse que Vossa Senhoria respeite o Princípio da Legalidade, que deve estar presente em todos os atos administrativos praticados em nosso país, não devendo a Administração Pública jamais dar interpretação que viola diretamente esse princípio e consequentemente a ordem jurídica.

Preleciona o doutrinador Toshio Mukai, com arrimo em Héctor Jorge Escola e José Roberto Dromi, afirmam que o princípio da competitividade, é tão essencial na matéria que, se, num procedimento licitatório, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto do mesmo.

III – DO PEDIDO:

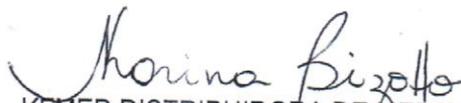
Diante de todo o acima exposto, é o presente para REQUERER à Vossa Senhoria que seja recebido e conhecido a presente Razões de Recurso Administrativo, para Reformar a decisão que Inabilitou esta Recorrente, Julgando totalmente PROCEDENTE as razões apresentadas, tornando válido o Balanço Patrimonial apresentado de 2013, retornando a análise da proposta de preços, pois praticamos valores convidativos, por ser medida de direito e da mais sagrada, sublime e honrada justiça.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, pugnamos que seja as Contrarrazões ao Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido a autoridade hierarquicamente superior para análise e decisão final, segundo preleciona o artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ibiaçá – RS, 21 de maio de 2015.



KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Karina Bizotto – Sócia/ Administradora

**KFMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA EPP**
CNPJ 15.068.089/0001-03
Rua do Comércio, 07 - Sala 02
Centro - CEP 98.940-000 - Ibiaçá - RS